



Processo N.º 10283.722804/2019-14

Contrato DRF/MNS nº 01/2020

TERMO ADITIVO nº 04/2024 AO CONTRATO DRF/MNS nº 01/2020

Termo Aditivo nº 04/2024 ao Contrato DRF/MNS nº 01/2020 de prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização de ar, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e materiais de consumo, mediante ressarcimento de peças, quando for o caso, nas edificações das unidades administrativas do Complexo Fazendário em Manaus, que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, e a empresa Itacol Comércio e Serviços De Materiais de Construção Ltda.

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2024, a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 1039, Bairro do Reduto, CEP: 66.053-260, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0070-73, neste ato representada pela Chefe Substituta da Divisão de Programação e Logística – DIPOL/SRRF02, ROSELI DE FÁTIMA TAVARES GUIMARÃES, nomeada pela Portaria RFB nº 796, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2017, inscrita no CPF nº [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] – PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.426.994/0001-75, sediada no Município de Manaus/AM, na Rua Rio Mutuzinho nº 839, Bairro Armando Mendes, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FELICIANO FILHO MALVEIRA REIS, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/GO e CPF nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN N.º 02/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, para o período de 27/01/2024 a 26/01/2025, sendo este o último período de vigência contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 18.025,27 (dezoito mil, vinte e cinco reais e vinte e sete centavos, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 360.505,43 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício será emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
171552	1032000000	339039	170217	OUTRCUSTEIO

4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data de assinatura deste, depois de aprovado pelo Senhor Superintendente da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, PA, 25 de janeiro de 2024

(assinado digitalmente)
Roseli de Fátima Tavares Guimarães
Responsável legal da CONTRATANTE

FELICIANO FILHO
MALVEIRA
REIS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FELICIANO FILHO MALVEIRA
REIS: [REDACTED]
Dados: 2024.01.25 17:41:22 -03'00'

(assinado digitalmente)
Feliciano Filho Malveira Reis
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1) _____
NOME: Cibeles Salimos Farias, (assinado digitalmente)
CPF: [REDACTED]

RODRIGO REIS DE
SOUZA:96226390204

Assinado de forma digital por
RODRIGO REIS DE
SOUZA:96226390204
Dados: 2024.01.25 17:41:53 -03'00'

2) _____
NOME: Rodrigo Reis de Souza, (assinado digitalmente)
CPF: [REDACTED]

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ROSELI DE FATIMA TAVARES GUIMARAES em 25/01/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP25.0124.15176.9035

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

WxBZxp6xArgyPhMeUU+Vm0ivWE7Om62w0LduRgt1wVM=